

**LEI MUNICIPAL N. 1.157 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

Publicado em	23 / 09 / 2019
No jornal	Bolepe
Edição n	Ano 11 - Nº 0410
	Sandra Pierette matr. 353

*“Institui a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio – Setembro Amarelo no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS, institui o dia municipal de prevenção e dá outras providências.”*

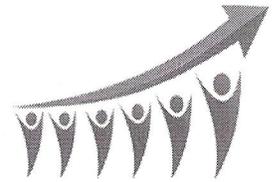
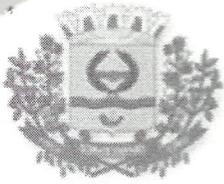
**O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ARISTEU PEREIRA NANTES,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Glória de Dourados/MS, a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”.

**Art. 2º** A campanha será realizada anualmente, durante todo o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, estabelecendo o **dia 10 de setembro** como Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, em consonância com a campanha mundial que fixou o referido dia da conscientização, passando a referida data a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Glória de Dourados/MS.

**Art. 3º** Durante o mês de setembro será incentivada a realização de iluminação especial com tonalidade amarela de monumentos, praças e pontos turísticos no Município de Glória de Dourados/MS, com a intenção de atrair a atenção da população para prevenção ao suicídio.

**Parágrafo único.** Em todo o mês de setembro e principalmente na semana do dia 10 do referido mês, serão incentivadas a realização de caminhadas, corridas, pedaladas e outras atividades ao ar livre, com como a realização de fóruns de debates, palestras e seminários com setores sociais diversos, incluindo igrejas, hospitais, universidades, entre outros, de conscientização de causas e sintomas do suicídio, estratégias de prevenção e



estímulo a tratamento e acompanhamento de indivíduos que atravessem os conflitos relativos ao fenômeno.

**Art. 4º** As ações previstas no art. 3º, poderão ser realizadas com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, entre outras áreas do Poder Público, instituições privadas, bem como com a população em geral.

**Art. 5º** As atividades a serem realizadas no mês e Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio serão coordenadas no âmbito da Secretária Municipal de Saúde, com apoio das demais secretarias municipais.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados/MS, 20 de setembro de 2019.

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal